



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de Serviços Educacionais para o desenvolvimento do Programa de Educação Maker, a ser realizado no Município de Água Doce/SC.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Educação Maker é um campo que faz referência ao aprendizado mediante a prática, com atividades “mão na massa”, ou seja, tem relação com uma aprendizagem que é feita de modo ativo, fomentando as novas aplicações das tecnologias existentes.

O Movimento Maker propõe uma vivência baseada na ideia de “faça você mesmo”, incentivando os alunos a criarem e executarem seus próprios projetos. É um exercício de criatividade e de protagonismo – um conceito bastante explorado pela Base Nacional Comum Curricular. Não é à toa que o Movimento Maker é uma das grandes tendências na educação. Assim sendo, quando aliada a processos educacionais (como habilidades curriculares), a cultura Maker estimula a criatividade e a autonomia.

Assim, o conceito também é aplicado na escola, onde o aluno aprende uma nova postura: a de protagonista de seu próprio aprendizado. Além disso, centrada em um processo criativo estrategicamente organizado, a Educação Maker também estimula o “faça com os outros” (do inglês, Do With Others).

Neste viés, destaca-se também que os estudantes terão a oportunidade de experimentar atividades de cada uma das 04 (quatro) áreas de conhecimento: Ciências e Invenções; Tecnologia e Robótica; Matemática e Games; Comunicação e Mídias.

Além disso, em relação aos Professores destaca-se que a formação continuada se revela como um pilar fundamental no progresso profissional dos educadores, particularmente no que concerne à familiarização e aplicação de recursos didáticos inovadores. Em um contexto educacional marcado pela incessante evolução, onde novas tecnologias e metodologias emergem com rapidez, os docentes se veem compelidos a manter-se atualizados para assegurar uma experiência educacional de qualidade aos seus alunos.

A diversidade de recursos didáticos disponíveis é notável, variando desde softwares educacionais até aplicativos móveis, passando por jogos educativos e plataformas online. Entretanto, para que tais recursos sejam empregados de maneira eficaz, é imperativo que os educadores compreendam não apenas sua funcionalidade técnica, mas também sua pertinência pedagógica. Este discernimento engloba a habilidade de integrar essas ferramentas ao currículo escolar, adaptando-as às necessidades específicas de cada turma e aproveitando seu potencial para estimular a participação dos alunos e promover a compreensão dos conteúdos.

A formação continuada se apresenta como o meio pelo qual os professores podem adquirir e aprimorar tais competências. Por meio de cursos, workshops, palestras e outras modalidades de desenvolvimento profissional, eles têm a oportunidade de explorar novas metodologias de ensino, compartilhar experiências com colegas e especialistas, e refletir sobre sua prática pedagógica. Este investimento não apenas capacita os docentes a empregarem os recursos didáticos disponíveis de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE**

modo mais eficiente, mas também os incita a experimentar novas abordagens e a buscar incessantemente a excelência no ensino.

Ademais, a formação continuada auxilia os professores a acompanharem as transformações do mundo contemporâneo e a preparar os alunos para os desafios do século XXI. À medida que a sociedade se torna cada vez mais digital e globalizada, é premente que a educação se adeque a essas mudanças. Os recursos didáticos podem desempenhar um papel fundamental nesse processo, oferecendo aos alunos experiências de aprendizagem mais interativas, colaborativas e contextualizadas.

POSSIBILIDADE JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DO SESI COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO XV, DA LEI Nº 14.133/21.

Como de conhecimento, o dever de licitar e a disposição quanto a sua exceção seguem previstos no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, a saber:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).

Muito embora a realização de licitação seja um dever, a mesma “só pode ser exigida quando a situação fática autorizar a sua realização, impondo-se afastá-la quando houver inviabilidade de competição (o que caracteriza a situação de inexigibilidade de licitação). Todavia, ainda que, em certas ocasiões, ela possa ser realizada, o legislador, a fim de agilizar a máquina administrativa na consecução do interesse público, acabou por torná-la uma faculdade, autorizando sua dispensa. Faculdade essa não sujeita à vontade pessoal do agente, mas sim ao interesse público. Por conta disso é que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao prescrever o dever de licitar já reservou à lei a competência para estabelecer as exceções” (VARESCHINI, 2011, p.14).

Em face deste comando constitucional, a nova Lei n. 14.133/21, estabelece norma geral de licitação e contrato administrativo no âmbito da Administração Pública direta e indireta, e nela que está insculpida as regras pertinentes a contratação direta, atenta ao princípio da legalidade. Referidos diplomas legais enumeram exhaustivamente, em seu art. 75, da Lei 14.133, as hipóteses em que a licitação é dispensada.

Enquadramento para a Dispensa de Licitação:

No **caso do SESI**, dentre as hipóteses de dispensa de licitação arroladas pela Lei 14.133/21, em seu art. 75, XV, o qual prescreve:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE**

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Da análise dos textos legais reproduzidos, respeitando seus prazos de vigência, depreende-se que são requisitos exigidos para a configuração dessa hipótese, entre outros: a) que a contratada seja uma instituição brasileira sem finalidade lucrativa e detenha, na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional; b) que a contratada seja incumbida regimental ou estatutariamente do desenvolvimento institucional; e c) que o objeto da contratação esteja voltado a uma dessas atividades.

Assim, entende-se que havendo a correlação entre o objeto da contratação e as atividades e fins específicos do SESI, ampliando seu atendimento para a comunidade em geral, e ainda, comprovada a sua inquestionável reputação ético-profissional no campo da prestação dos serviços, temos que esta Entidade (SESI) poderá ser contratada via dispensa de licitação.

Neste sentido, fundamentando os pontos acima levantados, destacamos as finalidades regimentais do Serviço Social da Indústria, conforme abaixo:

Finalidades Regimentais do SESI:

O SESI foi regulamentado pelo Decreto n. 57.375/65 que dispõe em seu art. 4º acerca de sua finalidade:

“Art. 4º Constitui finalidade geral do SESI: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sociopolítica).”

E, ainda, em seus artigos 5º e 6º versam que o SESI também atende, quando necessário, a comunidade na área educacional, conforme abaixo destacamos:

“Art. 5º São objetivos principais do SESI:

- a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;
- b) educação de base;
- c) educação para a economia;
- d) educação para a saúde (física, mental e emocional);
- e) educação familiar;
- f) educação moral e cívica;
- g) educação comunitária.

Art. 6º O préstimo do SESI aos seus usuários será calçado no princípio básico orientador da metodologia do serviço social, que consiste em ajudar a ajudar-se, quando e quanto necessário:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

- a) o indivíduo;
- b) o grupo;
- c) **a comunidade**

Corroborando este entendimento, temos, ainda, o Art. 8º, letra "c", que trata sobre a possibilidade de o SESI firmar convênios e contratos com órgãos públicos dentro de suas finalidades, senão vejamos:

"Art. 8º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

- a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares; (grifo nosso)
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;
- e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;
- h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições socioeconômicas das comunidades;
- i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social."

Portanto, quanto ao SESI (sendo a situação extremamente similar para o SENAC, SENAT, SESC, dentre outros) restaria perfeitamente caracterizada a hipótese de enquadramento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21, desde que, obviamente, haja a demonstração de que o objeto contratado se relacione diretamente com as atividades finalísticas da Entidade.

O jurista Marçal Justen filho, em seu livro "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 14ª edição, página, 327, preleciona que:

"(...)

Um aspecto fundamental reside em que o inc. XIII, não representa uma espécie de válvula de escape para a realização de qualquer contratação, sem necessidade de licitação. Seria um despropósito imaginar que a qualidade subjetiva do particular a ser contratado (instituição) seria suficiente para dispensar a licitação para qualquer contratação buscada pela Administração. Ou seja, somente se configuram os pressupostos do dispositivo quando o objeto da contratação se insere no âmbito de atividade inerente próprio da instituição.

"(...)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

As condições acima efetuadas conduzem à necessidade de um vínculo de pertinência absoluta entre a função da instituição e o objeto da avença com a Administração. Isso equivale a afirmar que somente podem ser abrigadas no permissivo do inc. XIII contratações cujo objeto se enquadre no conceito de pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional ou recuperação social de presos."

Neste sentido, destaca-se algumas decisões, que reiteram este entendimento, da Colenda Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

"A contratação direta com fundamento no art. 24, XIII, da Lei de Licitações deve ocorrer quando houver nexos esse fundamento, a natureza da instituição contratada eo objeto ajustado, além da compatibilidade entre o preço pactuado e o preço de mercado. Os instrumentos contratuais devem explicitar os preços a serem pagos pelos itens de serviços efetivamente executados., a fim de garantir que os mesmos sejam compatíveis com os preços de mercado." (acórdão 50/07, Plenário, relator Min. Bejamim Zymler).

"A jurisprudência desta Corte já afirmou que, para a contratação direta com base na norma supra, não basta que a entidade contratada preencha os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal, é necessário, também, que o objeto a ser contratado guarde estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional." (acórdão 1.616/03 - Plenário, relator Min. Augusto Sherman).

Na mesma linha de raciocínio se orienta a decisão proferida pelo TCU em precedente relatado pelo min. Augusto Sherman Cavalcanti, em cujo Voto condutor do respectivo Acórdão, de 1.614/03, assim apregoa:

"...quando da contratação direta com fulcro no inciso XIII do art. 24. da Lei de Licitações, atente para a necessidade de haver nexos entre a natureza da entidade e o objeto contratado, além de comprovada a razoabilidade de preços, conforme reiterada jurisprudência desta Corte."

Diante do exposto, pode-se concluir, desta forma, que inexistem óbices para a contratação direta das entidades que compõem o Sistema "S" pela Administração Pública, com fundamento no inciso XV, do artigo 75 da Lei 14.133/21, devendo, contudo, o objeto da contratação estar voltado para pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional e que o serviço seja inerente à atividade finalística do serviço social autônomo contratado.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços, as quantidades e preços máximos a serem pagos pelo Município são os constantes na Tabela abaixo.

3.2 Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas para seu fornecimento, como: tributos, deslocamento, funcionários, encargos trabalhistas e demais despesas intrínsecas à prestação do serviço descrito.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE**

3.3 Público-alvo: alunos do 5º ano do ensino fundamental – período matutino e vespertino do Centro Educacional Municipal Frei Silvano, bem como promover Formação Continuada aos Professores da Rede Municipal de Ensino.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços de oficina com vivência Prestação de Serviços Educacionais para o desenvolvimento do Programa de Educação Maker, a ser realizado no Município de Água Doce/SC. - Investimento por turma MAKER START KIDS - 100h por turma	02	Un	34.800,00	69.600,00
02	Prestação de Serviços Educacionais para o desenvolvimento do Programa de Educação Maker, a ser realizado no Município de Água Doce/SC. - Investimento por turma MAKER ADULTS - 04h por turma	04	Un	1.392,00	5.568,00
TOTAL					75.168,00

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 Não há possibilidade de subcontratação de partes do serviço.

4.2 Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade. Os serviços somente poderão ser fornecidos pela proponente vencedora, vedado, portanto, o fornecimento de serviço por terceiros.

4.3 A Proponente vencedora deverá cumprir com as seguintes definições:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS OFICINAS:	✚ Aulas presenciais no CEM Frei Silvano
PARA OS ALUNOS	
DIAS DA SEMANA E HORÁRIO - OFICINA DOS ALUNOS:	✚ QUARTAS-FEIRAS: ✚ 01 turma período matutino: 07h30min às 11h30min ✚ 01 turma período vespertino: 13h10min às 17h10min
PRÉ-REQUISITO	✚ 10 anos completos, ensino fundamental incompleto
CARGA HORÁRIA:	✚ 100 horas
INÍCIO:	✚ Maio de 2024
PREVISÃO DE TÉRMINO:	✚ novembro de 2024
ADESÃO AO PROJETO:	✚ Via bilhete - será encaminhado aos pais ou responsáveis solicitação de autorização para participar do projeto, no contraturno, com informações claras sobre o funcionamento do mesmo.
DIVULGAÇÃO:	✚ A Prefeitura Municipal de Água Doce será responsável pela divulgação do projeto por meio das mídias sociais da Escola e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
ALMOÇO/ LANCHE E LOGÍSTICA PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO:	✚ Sob responsabilidade do CEM Frei Silvano e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
PARA OS PROFESSORES	
DIA DA SEMANA E HORÁRIO - OFICINA DOS PROFESSORES:	✚ QUARTAS-FEIRAS: (recesso escolar) ✚ 02 turmas período matutino: 07h30min às 11h30min ✚ 02 turmas período vespertino: 13h10min às 17h10min
LOCAL:	✚ Nas escolas municipais.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1 Somente serão aceitos produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor estimado para essa contratação é de R\$ 75.168,00 (setenta e cinco mil cento e sessenta e oito reais), conforme valor de mercado.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O valor total de **R\$ 75.168,00** (setenta e cinco mil cento e sessenta e oito reais) será dividido em **08** (oito) parcelas no valor de **R\$ 9.396,00** (nove mil trezentos e noventa e seis reais) cada, sendo a primeira emitida até o dia **30/05/2024** e as demais até o **10º dia** de cada mês.

7.2 O pagamento será efetuado após a apreciação a constatação de que o serviço foi executado em conformidade com esse Termo, bem como, a emissão da Nota Fiscal.

7.3 Após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante, a mesma tem o prazo de até 30 dias para efetuar o depósito do valor na conta bancária informada pela Contratada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE**

7.4 Não será admitida qualquer solicitação de acréscimo aos preços propostos para cobrir as despesas que, porventura, tenham deixado de ser computadas quando da elaboração da proposta.

7.5 O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, devidamente certificados pela fiscalização da CONTRATANTE:

7.5.1 Nota Fiscal;

7.6.2 Certidão do INSS atualizada;

7.6.3 Certificado de Regularização do FGTS atualizada;

7.6.4 Certidão Conjunta de Tributos Federais;

7.6.5 Certidão de Tributos Estaduais;

7.6.6 Certidão de Tributos Municipais;

7.6.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

7.6.8 Ofício em papel timbrado da empresa informando os dados bancários (banco, agência e conta corrente), com a titularidade da mesma Razão Social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sendo obrigatório a identificação e assinatura do representante legal da empresa.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do Contrato ou ata de registro de preço será designada às servidoras: Tatiana Guerra de Barros (Diretora do Centro Educacional Municipal Frei Silvano) e Mari Paula Tonet Oldoni (Assessora de Direção).

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência da Ata de Registro de Preço resultante do Processo de Licitação será de 12 meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais um ano, conforme legislação.

Água Doce, 17 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE


ZELAINÉ A. PELICELLI
Secretária de Educação, Cultura e Esporte

ZELAINE APARECIDA PELICELLI
Secretária de Educação, Cultura e Esporte